



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15h (quinze horas), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI a Conselheira Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedrosa dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Diego Cesar Mackerte - Representante do Poder Executivo; Daniel Piedade de Oliveira Soler - Representante do Poder Executivo; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Jakeline Oliveira Costa Mackerte - Representante do Poder Executivo; Lucas Muniz André - Representante do Poder Judiciário; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados); Marcelo de Freitas Oliveira - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Rosimar Francelino Maciel – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas. Também, estiveram presentes: Universa Lagos – Diretora de Previdência; Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do Iperon; Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães – Diretora Técnica do Iperon; Geralda Aparecida Teixeira - Auditora Geral do Iperon e Airton Mendes Vera – Setor de Contabilidade do Iperon. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A Reunião tem como pauta, na Ordem do Dia: **a)** Escolha do Vice-Presidente do Conselho de Administração – CAD-IPERON de acordo com a Lei Complementar n. 1.100/2021, Art. 84 § 6º (**Tema retirado da pauta**); **b)** Debate acerca da elaboração do Regimento Interno do Conselho de Administração – CAD-IPERON de acordo com a Lei Complementar n. 1.100/2021; **c)** Análise da manifestação da Diretoria Executiva do Iperon, quanto a indicação de membros para o Comitê de Investimentos do Iperon; **d)** Detalhamento sobre os repasses dos Poderes e Órgãos, relativos ao Plano de Amortização e **e)** Informes Gerais. A Conselheira Presidente **Maria Rejane**, ao constatar a existência de quórum, declarou iniciada a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, agradeceu a presença de todos e dando as boas vindas, a atual Conselheira Jakeline Oliveira Costa Mackerte, representante do Poder Executivo para compor o CAD. Deu início a pauta da reunião, primeiramente informando que estará presidindo a reunião em concordância logicamente com o futuro Presidente do CAD, Conselheiro Daniel Piedade de Oliveira Soler, pelo motivo de não ter sido ainda publicado o Decreto com as devidas nomeações. Disse que por esse motivo também solicita a retirada da pauta, quanto ao primeiro que é escolha do Vice-Presidente do Conselho de Administração – CAD-IPERON de acordo com a Lei Complementar n. 1.100/2021, Art. 84 § 6º para que seja incluído após, a publicação da nomeação. Dando prosseguindo, a Presidente **Maria Rejane** passou para o próximo item da pauta, que é acerca do Debate da elaboração do Regimento Interno do Conselho de Administração – CAD-IPERON de acordo com a Lei Complementar n. 1.100/2021. Disse que o tema relativo a elaboração de um novo Regimento Interno do CAD é para que se tenha um regimento mais adequado, evidente a realidade do Iperon e que já era algo que por algum tempo já vinha sendo tratado. Que necessita obviamente de uma alteração legislativa, que ocorreu

recentemente com a publicação da LC 1.100/2021. Desse modo, entende a importância de colocar na pauta sobre o debate relativo à elaboração de um novo Regimento Interno do CAD para ouvir o Conselho de Administração as propostas de como seria a elaboração do Regimento Interno, como por exemplo, uma Comissão de um grupo pequeno ou se deixaria para a Secretaria dos Órgãos Colegiados elaborar uma minuta inicial. Em seguida, abriu a palavra para os membros do CAD. O Conselheiro **Diego Cesar** se manifestou dizendo que seria interessante que fosse montada uma Comissão de três ou quatro membros no máximo para elaboração do Regimento Interno do CAD para que seja apresentado uma primeira minuta na próxima reunião para que seja analisado e deliberado. O Conselheiro **Marcelo de Freitas** pediu o uso da palavra disse que seguindo na mesma ideia do Conselheiro Diego César, mas com a criação de um grupo de trabalho, pois a Comissão remete remuneração. Desse modo, sugere um grupo de trabalho para a elaboração da minuta do Regimento Interno do CAD. A Presidente, **Maria Rejane** disse que a elaboração da minuta do Regimento Interno do CAD, obviamente não é um trabalho remunerado. Observando que não houve mais nenhuma manifestação solicitou a manifestação pela disponibilidade de um grupo pequeno para elaboração da minuta do Regimento Interno do CAD. Os Conselheiros, Adriel Pedroso dos Reis, Diego Cesar Mackerte e Daniel Piedade de Oliveira Soler se colocaram à disposição pela formação do grupo de trabalho para elaboração da minuta do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, para a composição do grupo de trabalho para a elaboração da minuta do Regimento Interno do CAD, os **Conselheiros, Adriel Pedroso dos Reis, Diego Cesar Mackerte e Daniel Piedade de Oliveira Soler** para que seja apresentada em uma próxima reunião. Prosseguindo, a Presidente **Maria Rejane** passou para o item seguinte da pauta, referente a análise da manifestação da Diretoria Executiva do Iperon, quanto a indicação de membros para o Comitê de Investimentos do Iperon. Disse que a matéria esteve na pauta da reunião extraordinária do CAD em que foi indicado pelo Conselho de Administração um representante no Comitê de Investimentos – Iperon que também compunha a lista de interesse de indicação da Diretoria Executiva – DIREX. Disse que em virtude da manutenção e do interesse do Conselho de Administração, o representante dos Servidores e Servidor do Tribunal de Justiça no Conselho Superior Previdenciário, Sr. Raiclin Lima da Silva foi indicado e mantido no Comitê de Investimentos do Iperon. Que considerando as circunstâncias a Diretoria Executiva também havia indicado um outro nome que seria o dela em virtude da certificação de CPA-20 que possui. Disse ainda que ocorre como é de conhecimentos de todos, que houve uma manifestação endereçada ao Tribunal de Contas, Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado e ao Iperon, pelo Conselheiro Daniel Piedade de Oliveira Soler argumentando sobre algumas questões, dentre elas quanto ao processo de escolha dos novos membros do Comitê de Investimento. Informou que já endereçou respostas ao Tribunal de Contas, Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado, ao Conselheiro Daniel Piedade de Oliveira Soler e a todos os membros deste Conselho. Mencionou que em reunião com a Diretoria Executiva solicitou que fosse retirado o seu nome da indicação feito por eles preteritamente, para que tal questão seja solucionada, pois o Comitê de Investimentos precisa funcionar e que não gostaria que uma razão como essa viesse causar qualquer atropelo no desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do Iperon. Que em virtude disso, um outro nome foi indicado pela Diretoria Executiva do Iperon, que é o Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, Sr. Adailton Silva Lima que é certificado CPA-20 pela AMBIMA e que já tem uma experiência, inclusive já atuou como membro do CAD e que tem sido um servidor que tem se dedicado bastante às causas previdenciárias. Disse que trouxe ao Conselho o nome do Sr. Adailton Silva Lima para homologação do Conselho de Administração como indicação da Diretoria Executiva – DIREX para o Comitê de Investimentos. Em seguida, abriu a palavra para manifestação dos Conselheiros (as), quanto à matéria. O Conselheiro **Adriel Pedroso** se manifestou lembrou os dias que precederam a reunião extraordinária, no mês de dezembro de 2021, a qual foi presidida Conselheira Suplente, Universa Lagos, em razão da ausência justificada da Presidente Maria Rejane, que se encontrava em viagem institucional. Lembrou que fez alguns questionamentos no grupo do WhatsApp do CAD com relação ao procedimento de indicação e de escolha da vaga destinada ao CAD no Comitê de Investimentos, segundo nova estrutura definida na LC n. 1100/21, pois ainda não havia nada especificado na Lei nem no regimento interno do CAD sobre a forma que seria a indicação e a escolha deste representante. Disse ainda que naquela oportunidade, não houve manifestações, mas que sugeriu o nome do Sr. Raiclin Lima da Silva para o Comitê de Investimentos, devido às suas qualificações, sendo formado em Economia e possuidor de certificado CPA-20, bem como por sua experiência na área de investimentos e no próprio Comitê do qual fez parte no ano de 2021, sendo que após debate, eleição e deliberação o mesmo foi escolhido na reunião extraordinária no mês de dezembro de 2021 para fazer parte do Comitê de Investimentos na vaga definida pela indicação do Conselho de Administração. Com relação a Diretoria Executiva, no que foi manifestado no grupo do WhatsApp, reitera sua confiança na pessoa do Sr. Roney Costa, da Presidente Maria Rejane, que infelizmente tomou a decisão de declinar da vaga. Esclareceu que a sua crítica feita no

grupo de WhatsApp, foi exclusivamente com relação a redação do texto legal da LC n. 1.100/2021 no que se refere ao procedimento de escolha e composição do comitê de investimentos, para deixar pontuado que tal posicionamento nada tem a ver com relação às pessoas indicadas. Reafirmou que a sugestão do servidor Raiclin Lima da Silva para o Comitê de Investimentos, o qual também é o representante do CAD no Conselho Superior Previdenciário, foi exclusivamente pela sua formação e qualificação profissional e técnica na área de investimentos. Destacou ainda que a reunião extraordinária, foi bastante longa, tendo durado cerca de 6 horas e que todos os participantes já estavam bastantes cansados, mas parece que o resultado não foi bem aceito por alguns integrantes, que questionaram a reunião e o procedimento dos integrantes do Comitê, deste Conselho e até de membros de outras entidades, como o Conselho do RPC, por exemplo. Disse que gostaria de ratificar a sua sugestão e o seu posicionamento, quanto a sua sugestão lembra que, inclusive consultou o Conselho antes sobre a indicação não havendo nenhuma manifestação contrária, assim reitera, que foi exclusivamente por critérios técnicos. Com relação a manifestação do Conselheiro, Daniel Piedade, que teve acesso, observou que, na sua opinião, não procedem as irregularidades narradas na sua denúncia, sendo que a maioria delas poderia ter sido esclarecidas diretamente numa conversa junto aos membros do Comitê ou à Diretoria do IPERON, não sendo necessários serem colocados da forma como foram colocados, inclusive suscitando indícios de improbidade, o que também não vislumbra, mas que acredita que tudo será esclarecido, apurado e resolvido pelas autoridades competentes. Disse ainda que se sentiu ofendido pela citação de seu nome de forma equivocada, pois tal regra foi trazida recentemente pela LC n. 1100/21, a qual foi publicada no meio do atual mandato que exerce e que definiu que “o mandato de todos membros deverá ser de três anos, contados a partir de janeiro de 2022, sendo possível até duas reconduções para o mesmo cargo no caso de representantes de beneficiários”, portanto, não é uma regra que se aplique aos representantes dos Poderes e Órgãos que podem permanecer pelo tempo em que estiverem designados pela sua instituição, mas que não tem intenção de perpetuar no Conselho, tendo sido escolhido devido a sua experiência técnica nas questões previdenciárias, sendo que vem buscando cumprir com esmero e dedicação seu mandato neste Conselho, que pretende exercer durante o prazo que sua instituição determinar. Sugeriu que antes de um membro do CAD algum posicionamento sobre fatos ou procedimentos da Diretoria, do Comitê ou de qualquer setor do IPERON que tenha conhecimento ou dúvida, que seria importante que ele buscasse esclarecimentos junto à autarquia, antes de sair noticiados a diversos órgãos, a fim de preservar a harmonia na Instituição ou até trazer o assunto para debate nas reuniões onde, após deliberação, poderiam ser deliberadas medidas para regularização do que estiver errado. O Conselheiro **Marcelo Freitas** solicitou o uso da palavra para dizer que como o Conselheiro Adriel Pedroso mencionou na sua fala referente a última reunião extraordinária do CAD, inclusive pontuado por alguns Conselheiros que a pauta dessa reunião estava bastante extensa e sem intervalo na reunião e trazendo até mesmo prejuízo, quanto às deliberações de matérias bastantes importantes, pois não havendo mais a possibilidade de raciocínio. Disse que como foi formado o grupo de trabalho para a elaboração da minuta do Regimento Interno do CAD, sugere a possibilidade de se pensar em estimar um tempo máximo de duração das reuniões ou estabelecer uma quantidade máxima de assuntos na pauta das reuniões para que as decisões do Conselho de Administração do Iperon não sejam prejudicadas. O Conselheiro **Emílio Márcio** se manifestou dizendo ver com tristeza o pedido de esclarecimentos pelo Conselheiro Daniel Piedade, que há pouco tempo ingressou no CAD, pois várias questões levantadas pelo Conselheiro em seu pedido de esclarecimentos não dependem do próprio IPERON e seus conselhos. Que os mandatos, por exemplo, foram mantidos através de lei encaminhada pelo chefe do Poder Executivo. Disse que assim que ele obteve a certificação de CPA-20 foi indicado pelo CAD para compor o Comitê de Investimentos, devido ser o mais qualificado naquela época. Disse ainda que ficou surpreso, pois o pedido do conselheiro Daniel foi encaminhado para, além do Iperon, a CGE e a PGE. Pergunta, por que o Conselheiro não se dirigiu primeiramente ao Comitê de Investimentos do Iperon para que fossem esclarecidas as suas dúvidas, por que não buscou ajuda do Conselho Fiscal do Iperon, que acompanham os investimentos do Instituto, ou trouxe essas questões ao Conselho de Administração. Que ficou perplexo com a situação pois aparentou um certo inconformismo com a decisão do CAD na reunião extraordinária no dia 16 de dezembro de 2021 que escolheu o Sr. Raiclin Lima da Silva para compor o Comitê de Investimentos do Iperon. Destacou ainda que para ser mantida harmonia no Conselho e no Instituto devem ser respeitados o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do Iperon. Mencionou que no Comitê de Investimentos são membros indicados justamente pelo CAD-IPERON e COFIS-IPERON. Mencionou ainda que, de certa forma, todos os colegiados foram “atropelados” por esse tipo de expediente, pois não se recorreu inicialmente a nenhum deles, e que buscou-se esclarecimentos de órgãos externos fiscalizadores inclusive. Disse que trouxe a matéria a reflexão, pois o Conselho funciona através de votação, que as decisões dependem de todo o colegiado, e que estas devem ser respeitadas. O Conselheiro **Mauro Bianchin** se manifestou dizendo que a

reunião extraordinária no mês de dezembro de 2021 foi realmente bastante marcada e somente para descontrair o Conselho nesta reunião usou a frase do jogador Romário, em 2004, que quando Alexandre Gama entrou no ônibus disse a seguinte frase: “entrou no ônibus agora e já quer sentar na janela”. Disse que as decisões tomadas neste Conselho são de todo o Colegiado e não é somente do Presidente do CAD. Que situações como esta de recorrer aos outros órgãos de assuntos relacionados a este Conselho se torna bastante desgastante a todos. Disse ainda que aquele que presidir o Conselho de Administração do Iperon deve ter um pouco mais de humildade, dando exemplo, Presidente Maria Rejane que sempre demonstrou humildade, que acabou de dar esse exemplo, solicitando que o seu nome fosse retirado da indicação do CAD para compor o Comitê de Investimentos do Iperon para que fosse mantida a harmonia. O Conselheiro **Diego Cesar** pediu o uso da palavra dizendo que acredita que não seria o caso de o Conselho usar desta reunião para as manifestações pessoais. Que a o pedido de esclarecimentos do Conselheiro, Daniel Piedade, que o processo está na Procurador Geral do Estado e sugere que os Conselheiros (as) que quiserem expor algum tipo de explicação seria interessante juntar ao processo. A Conselheira **Rosimar Francelino** se manifestou dizendo que concorda com o Conselheiro Diego César e pergunta se os Conselheiras (as) poderão ter acesso aos autos, referente ao pedido de esclarecimentos do Conselheiro Daniel Piedade? O Conselheiro **Diego Cesar** disse que acredita que os Conselheiros (as) podem ter acesso aos autos para darem maiores explicações e aqueles que não tem acesso é somente fazer uma solicitação a PGE. A Conselheira **Rosimar Francelino** disse que havia mais uma manifestação, se desculpou primeiro, devido ser referente ao Item inicial, acerca da elaboração do Regimento Interno do Conselho de Administração – CAD/IPERON, de acordo com a Lei Complementar n. 1.100/2021. Lembrou que também recebeu um pedido para que entrasse no grupo para realização dos trabalhos da LC 1.100/2021 e a Constituição Estadual. Perguntou se em algum momento será tratado sobre a composição do CAD, na LC 1.100/2021? Disse ainda que tem visto que está se perdendo a paridade no CAD, menos membros indicados de servidores e mais indicados por empregadores. Que o assunto não está na pauta, mas sugere que em algum momento seja discutido sobre a composição do CAD principalmente com relação à paridade. A Presidente **Maria Rejane** que pelo que parece a Conselheira Rosimar Francelino Maciel pede para que seja discutido sobre a LC 1.100/2021. Sugere como último tema, a solicitação feita pela Conselheira Rosimar Francelino Maciel, que foi **acatado pelo CAD**. O Conselheiro **Ivan Pimenta** se manifestou favorável à indicação do servidor Adailton Silva Lima para compor o Comitê de Investimentos do Iperon. Disse que já conhece o trabalho do indicado desde que este compôs o Conselho de Administração do Iperon e Comitê de Investimentos do Iperon. Disse ainda que o servidor Adailton Silva Lima trará muitas contribuições para o Comitê de Investimentos do Iperon. O Conselheiro **Marcelo de Freitas** se manifestou dizendo que somente a título de sugestão que em uma próxima indicação, que seja apresentado o currículo da pessoa indicada para que o CAD tenha um melhor conhecimento e delibere sobre a tal indicação. Em seguida, não havendo mais nenhuma manifestação do Colegiado, a Presidente **Maria Rejane** passou para deliberação do tema. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, pela indicação da Diretoria Executiva do Iperon –DIREX, **Sr. Adailton Silva Lima** para compor o Comitê de Investimentos do Iperon. Dando prosseguindo, a Presidente **Maria Rejane** passou para o próximo item da pauta, o assunto é mais para acompanhamento deste Conselho, que é referente ao detalhamento sobre os repasses dos Poderes e Órgãos, relativos ao Plano de Amortização. Em seguida, passou a palavra para Roney da Silva Costa, Diretor Administrativo e Financeiro do Iperon para explanar sobre o assunto. Diretor Administrativo e Financeiro do Iperon, **Roney Costa** deu início dizendo sobre a publicação da Lei n° 5.111, de 1° de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia. Que também na Lei n. 5.111/2021 trata das questões de que forma serão feitos esses aportes na qual existem duas formas da realização dos aportes, uma delas é de parcela única e a outra são parcelas até em 12 vezes. Disse que aqueles que optarem pelo pagamento mensal deve ser direcionado as contas do Instituto deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e posteriormente a essa data estará sujeita a juros, multa de mora e correções, de acordo com os índices aplicáveis ao Regime Geral da Previdência Social. Informou que os Órgãos e Poderes que optarem pela parcela única terão que oficializar através de requerimento, o Instituto de Previdência. Que até o presente momento se sabe que foram dois Poderes que fizeram essa opção, a Defensoria Pública e Assembleia Legislativa, que farão os repasses na sua totalidade. Informou ainda que o Estado de Rondônia já fez o primeiro aporte no mês de janeiro de 2022, no dia 21.01.2022, que fará de forma parcelada, que o valor repassado é de R\$43.746.469,02. Que também trouxe outros detalhamentos sobre o assunto através do Quadro de Recursos Repassados para Cobertura de Déficit Atuarial. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: O Conselheiro **Lucas André** se manifestou dizendo que o Tribunal de Justiça em 2021 antecipou o valor de R\$ 48.381.619,66, que representava praticamente a metade para o plano de amortização de 2022, no valor de mais ou menos 96 Milhões, que seria o

equivalente de 8 Milhões mensais, que daria 6 (seis) meses. Que o Tribunal de Justiça deve repassar ainda em 2022 mais ou menos 150 Milhões, referente às economias e ao excesso de arrecadação no ano de 2022, entretanto, conforme foi citado que aqueles que irão pagar em parcela única ou irão pagar parcela. Disse que a dúvida é o fato de o TJ-RO já ter pago o valor de R\$48.381.619,66 caracteriza que já foi antecipado as parcelas mensais ou ainda assim, terá que se manifestar terá que solicitar ao Instituto para pagar em parcela única? O Diretor Administrativo e Financeiro, **Roney Costa** disse que a Lei n. 5.111/2021, que os efeitos desta Lei, passa a vigorar a partir de janeiro de 2022, que no escopo dessa Lei tem o anexo único tem o valor do déficit atuarial de cada Poder e o montante deve ser repassado do ano de 2022 até 2056. Disse ainda que os Poderes que decidirem pagar em parcela única deverá oficializar juntamente ao Instituto manifestando esse interesse. Os demais que realizarem o pagamento parcelado elas vencem todo dia 25 de cada mês e automaticamente essas parcelas são computadas e contabilizadas perante o Instituto. Quanto ao aporte citado no valor de R\$ 48.381.619,66 do Tribunal de Justiça não observou na Lei, que aqueles que já foram aportados teriam uma outra finalidade que era para cobrir o déficit atuarial para o fundo financeiro. O Conselheiro **Lucas André** se manifestou novamente dizendo que as tratativas que foram feitas, pois os valores que foram repassados no ano de 2021 contariam como uma a antecipação dessa obrigação, ou seja, o valor de R\$ 48.381.619,66 em tese. Deu exemplo, que se o Tribunal de Justiça deve 3 Milhões já foi aportado os R\$ 48.381.619,66. Disse que as tratativas foram discutidas e acertadas nas reuniões, inclusive o Conselheiro Daniel Piedade se encontrava presente. Que se as tratativas estão tendo um rumo diferente traz estranheza, inclusive foram feitas legislações, Emenda Constitucional nesse sentido de garantir que fosse vinculado, mas que contasse com a antecipação do déficit atuarial. O Conselheiro **Daniel Piedade** se manifestou dizendo que se recorda que nas discussões durante as reuniões para tratar sobre o assunto, de aproveitar o esforço orçamentário de todos os Poderes e as economias que haviam feito, a exemplo, de um esforço emblemático da economia do TCE-RO no valor de 75 Milhões e para não desestimular o esforço dessa economia dos Poderes. Disse que de fato esse assunto citado pelo Conselheiro, Lucas André foi mencionado, qual teria sido o instrumento legal, mas que poderá ser verificado para recuperar nos arquivos tanto do grupo de trabalho, quanto do Conselho Superior Previdenciário. A Presidente, **Maria Rejane** disse que as tratativas foram passadas pelo Conselho Superior Previdenciário e que consta em Ata. A Conselheira **Rosimar Francelino** se manifestou em forma de contribuição mencionando a leitura para maiores esclarecimentos na *Lei n. 5.111/2021, no Art. 4º É permitido que os Poderes e Órgãos Autônomos antecipem individualmente suas obrigações futuras referentes ao déficit atuarial previsto neste plano de amortização, o que deverá ser registrado contabilmente em rubrica específica. Parágrafo único. Os aportes anteriores a esta Lei, realizados pelos Poderes e Órgãos Autônomos, incluídas suas autarquias e fundações, destinados à antecipação da cobertura de eventual insuficiência financeira de Fundo em Repartição, serão considerados para fins de redução das parcelas previstas no Anexo Único desta Lei, ou seja, consta sim como dedução.* O Conselheiro **Daniel Piedade** solicitou o uso da palavra dizendo que seria interessante um comunicado aos Poderes que vão utilizar os aportes como um meio de antecipação das parcelas mensais ao Iperon para que saibam que optaram pelo pagamento mensal, e nesse caso usam os aportes para deduzir meses ou se irá optar para até o final do primeiro quadrimestre com superávit, quitar em uma parcela única. A Presidente **Maria Rejane** disse que acredita ser mais interessante o Iperon fazer a provocação encaminhando expedientes aos poderes e órgãos, na qual tomará as devidas providências sobre o assunto. O Conselheiro **Ivan Pimenta** disse que concorda com a Presidente Maria Rejane sobre o envio de expediente aos poderes e órgãos informando as opções para pagamentos dos aportes de amortização do déficit. Destacou que o bom desempenho de arrecadação do Estado de Rondônia em 2021 vai proporcionar a cada poder e órgão valores expressivos para amortização de muitas parcelas. Disse ainda, que fazer o expediente citado além de facilitar as tratativas entre a equipe do Iperon e os demais envolvidos possibilitará a uniformização dos procedimentos. A Conselheira **Jakeline Oliveira** pediu o uso da palavra dizendo que estará expondo uma preocupação, que já se coloca à disposição a título de auxílio não somente como Conselheira, mas também como representante da SEPOG, que é relacionado ao controle contábil dos valores dos aportes que estão sendo feitos pelos poderes, principalmente pelo Poder Executivo. Disse terá a entrada de recurso tanto de excesso, como de outras economias que os Poderes quiserem repassar ao Iperon e desse recurso terá que separar, que são as parcelas do plano de amortização e controlar os valores que irão sobrando e que não podem serem retirados durante o período de 5 (cinco) anos. Disse que para a LDO de 2022 já houve um certo problema para cobrir todos os poderes, pois tiveram que usar o superávit do restante que havia do fundo financeiro. Que para a LDO para 2023 é importante terem esses controles feitos pelo Iperon bem separados e pergunta se está ocorrendo contabilmente, com relação a questão patrimonial? O Diretor Administrativo e Financeiro, **Roney Costa** disse que com relação aos cuidados com os valores repassados especificamente de cada poder, o Iperon teve a preocupação de abrir uma conta corrente para

cada um dos poderes justamente para blindar os recursos durante 5 (cinco) anos. Que logicamente e de fato todos os recursos previdenciários, o Comitê de Investimentos tem essa preocupação de buscar retornos que sejam favoráveis justamente a ganhos que possam garantir os pagamentos futuros dos beneficiários. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Airton Mendes Veras, Contador do Iperon para maiores explicações sobre os registros contábil se estão sendo feitas de forma adequada. O Contador do Iperon, **Airton Mendes** explicou que os lançamentos dos ingressos financeiros são apenas financeiros, que não entram no orçamento como receita, mas como repasse financeiro que vai figurar como saldo de Banco. Que tem o controle individualizado por conta, pois quando é feito o lançamento e que é feito o depósito aparece como transferência financeira recebida. Disse que se o evento que estão utilizando é que está fazendo esse registro contábil, citou como exemplo, quando o Poder Executivo ou Poder Judiciário faz uma ordem bancária usando um determinado evento, é contabilizado automaticamente no Instituto e como os saldos foram migrados de 2021 para 2022, pois agora é que será possível de verificar qual o saldo. Desse modo, ressaltou que o registro contábil é somente para efeito financeiro e que não tem efeito orçamentário como receita. O Conselheiro **Adriel Pedroso** pediu uso da palavra, mencionando que são duas situações distintas, uma são as antecipações que foram feitas e que de fato os recursos não podem ser utilizados durante 5 (cinco) anos, mas é uma obrigação do Iperon para que os recursos não sejam utilizados. Que outra situação é a compensação entre os aportes que têm que serem feitos e as antecipações que foram feitas, pois acredita que somente é uma questão de registro contábeis. A Presidente **Maria Rejane pergunta** ao Colegiado se seria interessante uma conversa com a Superintendência de Contabilidade do Estado juntamente com o Setor de Contabilidade do Iperon e dos Poderes e Órgãos para que não reste nenhuma dúvida, quanto ponto em discussão? O Conselheiro **Ivan Pimenta** sugeriu que o roteiro contábil fosse revisado pela Contabilidade Geral do Estado – COGES, haja vista as mudanças legislativas ocorridas. Disse julgar importante que haja uma boa divulgação e orientação dos envolvidos para que os recursos sejam controlados obedecendo os requisitos legais. A Presidente, **Maria Rejane** disse que será feito o contato do Iperon com a Superintendência de Contabilidade do Estado para que não haja nenhuma dúvida, quanto a questão. Dando prosseguindo, a Presidente **Maria Rejane** que iria passar para o próximo item da pauta, que é referente aos informes gerais, mas considerando as discussões que ocorreram para trazer sobre um ponto na LC 1.111/2021 que foi alteração da LC 1.100/2021 no item relativo à Unidade Gestora Única, a forma de processar e analisar, os pedidos de aposentadorias. Que esse tema o Conselheiro Adriel Pedroso levantou sobre a questão em outra reunião, pois é algo que traz uma certa preocupação, que parece ser um dos temas mais valiosos a ser visto pelo Conselho de Administração. Disse que já que o Conselho vai estruturar um novo regimento talvez houvesse também a possibilidade de ser feito um estudo para uma análise de um olhar geral com relação a essa Lei. Disse ainda que se apropriando das ponderações feitas pela Conselheira Rosimar Francelino até mesmo de uma análise de aspecto das estruturas dos Conselhos, enfim, seria um estudo para uma análise para que se verificasse se há necessidade de o Conselho apontar algumas melhorias e alterações. Destacou que inevitavelmente o ponto relativo à Unidade Gestora Única deve ser um ponto de análise deste Conselho, pois o Estado de Rondônia corre um severo risco de ficar sem a Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP no momento em que o Ministério da Previdência Social, verificar a forma que está na LC 1.111/2021, a forma de processamentos de aposentadorias e pensões e que traz o assunto para ciência deste Conselho. O Conselheiro **Adriel Pedroso** se manifestou, dizendo que estuda e analisa a legislação previdenciária brasileira e de Rondônia há alguns anos e que vem acompanhando desde o PL, que realmente houve algumas mudanças nos ajustes que foram feitos e que até no próprio texto que foi aprovado na LC 1.100/2021, que realmente os deixou bastante preocupado. Deu exemplo, com a Unidade Gestora Única citado pela Doutora, Maria Rejane da forma que será analisada agora os benefícios. Que recentemente observou que o novo sistema, salvo engano, é o sistema GESCON-RPPS, que recebeu uma funcionalidade de cadastrar todas as legislações. Deu exemplo, que a legislação do Estado de Rondônia, que já serão cadastradas item por item e já vão criticar, apontar se houver alguma irregularidade vão comunicar aos Órgãos fiscalizadores e aos Judiciais, para fins de análise da constitucionalidade. Deu exemplo, as junções das massas, o plano de equacionamento, enfim, que está sendo submetido ao Ministério da Previdência Social para aprovação e que se for detectado alguma irregularidade legislativa é motivo para um severo risco da suspensão da Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP, trazendo um transtorno gigantesco para gestão do Estado de Rondônia e para a população que ficará sem acesso a diversos programas sociais. A Presidente **Maria Rejane** registrou que já existem alguns estudos pelo Iperon para dar início a um eventual debate sobre o tema. O Conselheiro **Daniel Piedade** pediu o uso da palavra dizendo que concorda com a importância de reiniciar os trabalhos de revisão da LC 1.100/2021, apesar de ser uma norma nova pode ser que ainda tenha algo que precise se adequar para que possa evoluir com a sugestão que o Conselheiro Adriel Pedroso trouxe com a questão da suplência do Conselho. Disse que talvez, o ponto específico que trouxe a

Presidente Maria Rejane da Unidade Gestora Única merece uma atenção mais urgente, o Iperon poderia já encaminhar para o Poder Executivo através de um processo solicitando a alteração, demonstrando alguma espécie de inconstitucionalidade para que possa promover a mudança e não correr nenhum risco com relação a Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP, independente da criação de um grupo de trabalho que estará fazendo os estudos e que pode demorar um prazo um pouco maior. A Conselheira **Rosimar Francelino** disse que considera essencial que o Conselho em conjunto com o Iperon aprofunde o assunto, pois já tem uns estudos bastante adiantados sobre análise da Emenda Constitucional e a LC 1.100/2021. Manifestou novamente a sua preocupação com relação à questão da paridade, de manter tanto os representantes do empregador, quanto aos representantes dos servidores. Ressaltou que por várias vezes se reuniram, criaram grupos de trabalho, ficando nos finais de semana, no Natal e Ano Novo e os PL, quando chegam na ALE-RO mudam totalmente, ou seja, todos os estudos embasados, parece que se perdem. Que se coloca à disposição para participar dos estudos, somente referente a LC 1.100/2021. O Conselheiro **Ivan Pimenta** se manifestou em relação a alteração da LC 1.100/2021 e propôs que seja feita uma análise minuciosa das áreas que atuam na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, com o objetivo de avaliar o que pode ser melhorado visando a celeridade nas análises. Citou como exemplo, a verificação do tempo médio de análise dos processos, melhorias implementadas após as alterações legislativas recentes, entre outras questões relevantes. Que com esse estudo é possível certificar se o Iperon precisa ou não implementar melhorias para após, esse estudo solicitar a alteração legislativa necessária. Disse que esse olhar para dentro identificando-se o que precisa ser melhorado representa uma relação ganha-ganha, na qual todos serão beneficiados. A Presidente **Maria Rejane** disse que com relação a questão da demora nos processos mencionada por algumas pessoas já ficou comprovado que o maior tempo de trâmite não ocorre dentro do Iperon. Que se o processo chega devidamente instruído dentro do Iperon, os processos têm um trâmite célere. Que se tem um sistema de gestão previdenciário que já é conhecido por este Conselho e que já está solicitando um ateliê de software e que o Iperon tem um novo Diretor da Tecnologia da Informação e que a pretensão é para que se tenha um sistema mais robusto para um melhor atendimento aos servidores de todo o Estado de Rondônia. Disse que é importante dizer que no mínimo poderia ter mantido o mesmo sistema que se tinha antes e não tendo um texto evidentemente inconstitucional, pois tira completamente a gestão da aposentadoria e pensão do Iperon. A Presidente **Maria Rejane** disse que já tem um grupo de trabalho formado para a elaboração da minuta do Regimento Interno do CAD, que são os Conselheiros, Adriel Pedroso dos Reis, Diego Cesar Mackerte e Daniel Piedade de Oliveira Soler e acrescentaria também nos estudos da LC 1.100/2021 e também acrescentaria a Conselheira Rosimar Francelino Maciel na realização desses trabalhos. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, pela realização dos trabalhos de alteração na LC 1.100/2021 juntamente com o grupo de trabalho que estará realizando a elaboração da minuta do Regimento Interno do CAD, que são os **Conselheiros, Adriel Pedroso dos Reis, Diego Cesar Mackerte e Daniel Piedade de Oliveira Soler** e acrescentando a Conselheira, **Rosimar Francelino Maciel**, que se disponibilizou aos trabalhos de alteração na LC 1.100/2021. A Presidente **Maria Rejane** informou da necessidade de registrar na Ata, que conforme acordado na reunião extraordinária no mês de dezembro, o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do CAD para o exercício de 2022, seria decido no grupo de WhatsApp e que constaria na Ata da próxima reunião ordinária. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou por unanimidade**, que as **reuniões ordinárias dos meses, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro**, serão nos dias **25 de janeiro, 22 de fevereiro, 29 de março, 26 de abril, 30 de maio, 28 de junho, 26 de julho, 30 de agosto, 27 de setembro, 25 de outubro, 29 de novembro e 06 de dezembro de 2022**. A Conselheira Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 17hs e 30min. (dezessete horas e trinta minutos), da qual eu, **Joelma Alencar Diniz**, Secretária dos Órgãos Colegiados - IPERON, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pela Conselheira Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente

Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro

Almir Santos Santana
Conselheiro

Diego Cesar Mackerte
Conselheiro Suplente

Daniel Piedade de Oliveira Soler
Conselheiro Suplente

Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro

Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheira

Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro

Jakeline Oliveira Costa Mackerte
Conselheira

Lucas Muniz André
Conselheiro Suplente

Mauro Bianchin
Conselheiro

Marcelo de Freitas Oliveira
Conselheiro

Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro

Rosimar Francelino Maciel
Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 20/04/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS, Usuário Externo**, em 21/04/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA, Usuário Externo**, em 22/04/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque, Usuário Externo**, em 22/04/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves, Usuário Externo**, em 22/04/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar Francelino Maciel, Usuário Externo**, em 22/04/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Piedade de Oliveira Soler, Coordenador(a)**, em 22/04/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cesar Mackerte, Analista**, em 22/04/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jakeline Oliveira Costa Mackerte, Coordenador(a)**, em 23/04/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Pimenta Albuquerque, Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 06:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Muniz Andre, Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Alencar Diniz, Membro**, em 29/04/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028169280** e o código CRC **30B19F5E**.